



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª São subscritores deste Protocolo de Intenções os seguintes Municípios:

- I. Município de Abre Campo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.837.278/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Davis Antônio Cardoso Júnior;
- II. Município de Acaiaca, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.295.287/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal João do Carmo;
- III. Município de Alvinópolis, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 16.725.392/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal João Batista Mateus de Moraes;
- IV. Município de Amparo do Serra, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.174/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Astolfo Gomes Fuscaldi;
- V. Município de Baía Longa, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.182/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal Fernando Magalhães Carneiro;
- VI. Município de Diogo de Vasconcelos, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.295.311/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Gomes;
- VII. Município de Dom Silvério, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.297.226/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal José Maria Repolês;
- VIII. Município de Guaraciaba, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.382.647/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal Eli Dornelas Gonçalves;
- IX. Município de Jequeri, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.166/0001-87, representado pela Prefeita Municipal Maria das Dores Souza Vilas Boas;
- X. Município de Oratórios, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.616.836/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Odilon Ferreira de Oliveira Júnior;
- XI. Município de Piedade de Ponte Nova, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.257/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal Antônio Mayrink Bordoni;
- XII. Município de Ponte Nova, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 56.657.784/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal João Antônio Vidal de Carvalho;
- XIII. Município de Raul Soares, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.965/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Vicente Paula Barbosa;



XIV. Município de Rio Casca, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.957/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal José Maria de Souza Cunha;

XV. Município de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.265/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Eduardo Pereira Real;

XVI Município de Santa Cruz do Escalvado, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.273/0001-05, representado pelo Prefeito Municipal Gilmar Lima;

XVII. Município de Santo Antônio do Gramma, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.973/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal Jéferson Russo Miranda;

XVIII. Município de São José do Goiabal, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.402.552/0001-91, representado pelo Prefeito Municipal José Sílvio Soares Rios;

XIX. Município de São Pedro dos Ferros, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.243.500/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal José Sílvio Soares Rios;

XX. Município de Sem Peixe, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.625.189/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal João Schitini Gomes Neto;

XXI. Município de Urucânia, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.281/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal José Carlos Estevão Mansur.

Parágrafo único. Os Municípios qualificados nos incisos I a XXI desta cláusula poderão subscrever o presente Protocolo de Intenções no prazo até o dia 30 de novembro de 2009, observado o disposto no §2º da cláusula 2º deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de intenções, após sua ratificação por pelo menos dois terços dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do protocolo de Intenções que ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos de data que subscrever este instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após os dois anos mencionados no §2º desta cláusula somente será válida após a homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

§ 7º A lei de ratificação poder prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas



pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

## CAPITULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos dois terços dos subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 4ª. O Consorcio vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede.

## CAPITULO III DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. São objetivos do Consórcio:

I - garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II - representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6017;

IV - assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

V - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISAMAPI;

VI - promover o fortalecimento da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

VII - estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

VIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISAMAPI;



IX – instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

X – adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

XI - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do CISAMAPI.

## **TITULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

### **CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

### **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS**

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Conselho de Secretários;

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consorcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consorcio

### **CAPITULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL**

CLÁUSULA 9ª. A assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e extraordinariamente sempre que convocada.



PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembléia Geral será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar os estatutos e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subseqüente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

X VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CISAMAPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio (leilão)

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão de 2/3 do Município membros do CISAMAPI proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.



§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam prefeitos municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo a maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo.

§ 1º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir notória experiência em administração pública ou desempenho na área de saúde pública ou privada.

§ 2º Uma vez nomeado, a Assembléia deverá ratificar a escolha, mediante aprovação da maioria simples.

§ 3º Caso haja recusa do nomeado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente até que o nome indicado seja aprovado.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos consorciados.

§ 1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado presidente por tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.



CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CISAMAPI e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

#### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA**

CLÁUSULA 20ª. O estatuto disporá a respeito da nomeação e procedimentos para a posse do Secretário Executivo.

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio, fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto nos estatutos, compete à Secretaria Executiva:

- I - julgar recursos relativos à:
  - a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
  - b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
  - c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;
- II- autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes ;
- III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
- IV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;
- V - exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

#### **Capitulo V DO PRESIDENTE**

CLÁUSULA 23ª. Sem prejuízo do que prever os estatutos incumbe ao Presidente:

- I.- representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II- ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;
- III - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- IV- Ratificar as justificativas de dispensas ou inexigibilidade de licitação;
- V - assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.
- VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio.



§1º Com exceção das competências previstas nos incisos I e III, todas demais poderão ser delegadas mediante ato específico.

§2º O Presidente será eleito para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

## **CAPITULO VIII DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS**

CLÁUSULA 24ª. O Conselho de Secretários será composto pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, ou cargo congênere.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos disciplinarão a competência e funcionamento do Conselho de Secretários.

## **TITULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPITULO I DOS AGENTES PÚBLICOS**

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste protocolo de intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, membro do Conselho de Secretários, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, locação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.



CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 32ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I- Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de até 06 (seis) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

## CAPITULO II DOS CONTRATOS



CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art.24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CISAMAPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

#### **TITULO IV** **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

##### **CAPITULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente obrigações do Consórcio.

##### **CAPITULO II** **DA CONTABILIDADE**

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet.

CLÁUSULA 40ª. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão que também contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

##### **CAPITULO III** **DOS CONVÊNIOS**



CLÁUSULA 41ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017, de 17.1.2007.

## TITULO V DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

### CAPITULO I DA RETIRADA

CLÁUSULA 42ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 43ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os Bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I-decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

### CAPITULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 44ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.



CLÁUSULA 45ª. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

#### TITULO VI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 46ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho como consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento previsto no caput.

#### Titulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 47ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelos Estatutos e Regulamento.

CLÁUSULA 48ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I - respeito á autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos par o ingresso;



II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 49ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas prevista no contrato de Consórcio Público.

### TITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 50ª. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo 1/3 dos entes que tenham ratificado, mediante a lei, este protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 2/3 de seus subscritores.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembléia.

§ 2º A assembléia Geral de Instalação será presidida pelo atual Prefeito Presidente do CISAMAPI.

§ 3º A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembléia apregoará, por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste protocolo de Intenções:

II – Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação a mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento de 2/3 dos Municípios, o Presidente da Assembléia declarará, havendo o numero de ratificações previsto no Protocolo de Intenções: declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO VALE PIRANGA - CISAMAPI; declaro ainda que nos termos da Lei 11.107, de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, ato após o qual prosseguirá na verificação.

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seu Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembléia;



IX – após essa providência sendo analisada as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos votos presentes, se com elas concordam ou não;

X - Concordando a Assembléia com as reservas, será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – concluída, a análise das reservas, o Presidente da Assembléia declarará que "nos termos da verificação realizada em Assembléia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes : (o nome de cada um dos Municípios consorciados)"

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

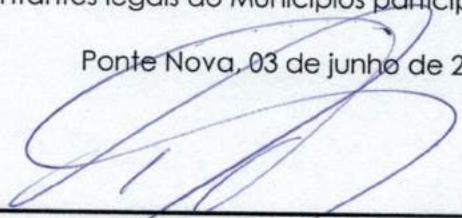
CLÁUSULA 51ª. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2010, ficando automaticamente prorrogados até esta data.

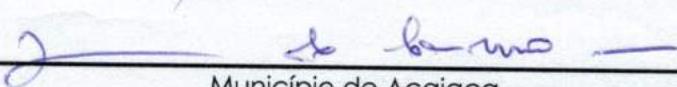
CLÁUSULA 52ª. Até a aprovação dos novos estatutos do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

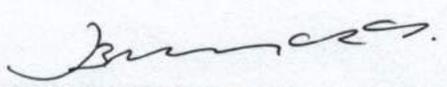
CLÁUSULA 53ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 54ª. O presente instrumento é redigido em cinco vias de vinte páginas subscritas pelos representantes legais do Municípios participantes.

Ponte Nova, 03 de junho de 2009.

  
Município de Abre Campo  
Davis Antônio Cardoso Júnior - Prefeito Municipal

  
Município de Acaiaca  
João do Carmo - Prefeito Municipal

  
Município de Alvinópolis  
João Batista Mateus de Moraes - Prefeito Municipal



Município de Amparo do Serra  
Astolfo Gomes Fuscaldi – Prefeito Municipal

Município de Barra Longa  
Fernando Magalhães Carneiro – Prefeito Municipal

Município de Diogo de Vasconcelos  
Haroldo Fernandes Gomes – Prefeito Municipal

Município de Dom Silvério  
José Maria Repolês – Prefeito Municipal

Município de Guaraciaba  
Eli Dornelas Gonçalves – Prefeito Municipal

Município de Jequeri  
Maria das Dores Souza Vilas Boas – Prefeita Municipal

Município de Oratórios  
Odilon Ferreira de Oliveira Júnior – Prefeito Municipal

Município de Piedade de Ponte Nova  
Antônio Mayrink Bordoni – Prefeito Municipal

Município de Ponte Nova  
João Antônio Vidal de Carvalho – Prefeito Municipal



Município de Raul Soares  
Vicente Paula Barbosa – Prefeito Municipal

Município de Rio Casca  
José Maria de Souza Cunha – Prefeito Municipal

Município de Rio Doce  
Eduardo Pereira Real – Prefeito Municipal

Município de Santa Cruz do Escalvado  
Gilmar Lima – Prefeito Municipal

Município de Santo Antônio do Gramma  
Jéferson Russo Miranda – Prefeito Municipal

Município de São José do Goiabal  
José Roberto Gariff Guimarães – Prefeito Municipal

Município de São Pedro dos Ferros  
José Sílvio Soares Rios – Prefeito Municipal

Município de Sem Peixe  
João Schifini Gomes Neto – Prefeito Municipal

Município de Urucânia  
José Carlos Estevão Mansur – Prefeito Municipal



## ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

### EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNE RAÇÃO ATUAL
Auxiliar de Administração	06	Ponte Nova	40 h	618,00
	02	Rio Casca	40 h	618,00
Técnico de Enfermagem	04	Ponte Nova	20 h	465,00
	02	Rio Casca	20 h	465,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Ponte Nova	40 h	493,00
	01	Rio Casca	40 h	493,00
Assistente Administrativo	01	Ponte Nova	40 h	795,00
Técnico em Eletroencefalograma	01	Ponte Nova	20 h	883,00
Técnico em Contabilidade	01	Ponte Nova	40 h	883,00
Coordenador de Transporte	01	Ponte Nova	40 h	1.236,00

### EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNE RAÇÃO ATUAL
Contador	01	Ponte Nova	40 h	R\$ 2.200,00
Gerente Administrativo	01	Ponte Nova	40 h	R\$ 2.200,00
Secretária Executiva	01	Ponte Nova	30 h	R\$ 3.346,00
Diretor Técnico	01	Ponte Nova	8 h	R\$1.060,00



### ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NIVEL: SEGUNDO GRAU COMPLETO  CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios.
Assistente Administrativo CBO 4110-10	NIVEL: SUPERIOR COMPLETO  CONHECIMENTO AVANÇADO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecer e receber informações os serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios.
Técnico de Enfermagem CBO 3222-05	CURSO TECNICO DE ENFERMAGEM COM REGISTRO NO COREN	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nas unidades do CISMAMI; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão do diretor técnico; desempenhar tarefas de auxiliar o médico em exames de apoio diagnóstico, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental utilizado; organizar o ambiente de trabalho. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos.



Auxiliar de Serviços Gerais Manutenção de edifícios	PRIMEIRO GRAU	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
Técnico em Eletroencefalograma CBO 3241-05	CURSO TECNICO ESPECÍFICO	Preparar materiais e equipamentos para operar o aparelho eletroencefalógrafo para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico. Preparar pacientes e realizar os exames de eletroencefalograma segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta..
Técnico Contabilidade CBO 3511-05	CURSO TECNICO EM CONTABILIDADE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial.
Coordenador Transporte CBO 1416-05	EXPERIÊNCIA NA ÁREA CURSO SUPERIOR	Planejar as atividades operacionais do transporte, e de logística. Administrar equipes, gerenciar recursos materiais e financeiros da área. Controlar o processo operacional e avaliar seus resultados. Providenciar meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde. Buscar novas tecnologias e assessorar a diretoria e setores da empresa.



DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Curso Superior	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências.
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Curso Superior	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresa, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.
Diretor Técnico CBO- 1312-05	Curso Superior Completo de Medicina	Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde; definir estratégias para unidades de saúde;
Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis	Realizar todas as atividades de coordenação, assessoramento dos serviços contábeis do consórcio.



ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS - ATUALIZADO

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNE RAÇÃO ATUAL
Auxiliar de Administração	06	Ponte Nova	40 h	835,91
	02	Rio Casca	40 h	835,91
Técnico de Enfermagem	07	Ponte Nova	24 h	724,00
	02	Rio Casca	24 h	724,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Ponte Nova	40 h	766,78
	01	Rio Casca	40 h	766,78
Assistente Administrativo	01	Ponte Nova	40 h	1.074,74
	01	Rio Casca	40 h	1.074,74
Técnico em Eletroencefalograma	01	Ponte Nova	20 h	1.194,15
Técnico em Contabilidade	01	Ponte Nova	40 h	1.194,15
Enfermeiro	01	Ponte Nova	20 h	1.437,75

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERA ÇÃO ATUAL
Contador	01	Ponte Nova	40 h	2.947,48
Gerente Administrativo	01	Ponte Nova	40 h	2.834,11
Gerente de Transporte	01	Ponte Nova	40 h	1.932,35
Secretária Executiva	01	Ponte Nova	30 h	4.310,42
Diretor Técnico	01	Ponte Nova	8 h	1.433,81
Tesoureiro	01	Ponte Nova	40 h	1.849,14



## ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO  CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios.
Assistente Administrativo CBO 4110-10	NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO  CONHECIMENTO AVANÇADO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecer e receber informações os serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios.
Técnico de Enfermagem CBO 3222-05	CURSO TECNICO DE ENFERMAGEM COM REGISTRO NO COREN	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nas unidades do CISMAPI; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão do diretor técnico; desempenhar tarefas de auxiliar o médico em exames de apoio diagnóstico, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental utilizado; organizar o ambiente de trabalho. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos.



Auxiliar de Serviços Gerais Manutenção de edifícios	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ALFABETIZAÇÃO)	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
Técnico em Eletroencefalogram a CBO 3241-05	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO DE FORMAÇÃO P/ EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES E INSCRIÇÃO REGULAR PERANTE CONSELHO/ORGÃO DE CLASSE	Preparar materiais e equipamentos para operar o aparelho eletroencefalógrafo para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico. Preparar pacientes e realizar os exames de eletroencefalograma segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta..
Técnico em Contabilidade CBO 3511-05	CURSO TECNICO EM CONTABILIDADE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial.
Enfermeiro	CURSO SUPERIOR COMPLETO	Organizar, planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnica.



DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Curso Superior	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências.
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Curso Superior	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresa, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.
Gerente Transporte CBO 1416-05	de EXPERIÊNCIA NA ÁREA CURSO SUPERIOR	Planejar as atividades operacionais do transporte, e de logística. Administrar equipes, gerenciar recursos materiais e financeiros da área. Controlar o processo operacional e avaliar seus resultados. Providenciar meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde. Buscar novas tecnologias e assessorar a diretoria e setores da empresa.
Diretor Técnico CBO- 1312-05	Curso Superior Completo de Medicina	Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde; definir estratégias para unidades de saúde;
Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis	Realizar todas as atividades de coordenação, assessoramento dos serviços contábeis do consórcio.
Tesoureiro	Curso Superior Completo	Promover a administração financeira do Consórcio, gerindo as ações voltadas para administração da arrecadação e execução de despesas do CISAMAPI.

